



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2020

Processo Licitatório nº.: **078/2020**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 032/2020**

Fiscal do Contrato: **Eva Eloisa de Santana Romão**

Gestor do Contrato: **Gilmar Caetano da Silva**



Por este contrato de prestação serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José

Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JTS LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 12.237.314/0001-91, e-mail de contato: jtslocadora@hotmail.com, telefone para contato: **34991398765, 9 9935 1528**, situada na RUA ADAO BASILIO DE BRITO, 468, bairro NOVO HORIZONTE, PATOS DE MINAS/MG, CEP 38703-574, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sra. **SONIA SOARES DIAS DE ARAUJO**, inscrito no CPF nº. 754.833.516-49 e RG nº. 8088452, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 078/2020 por meio do Pregão Eletrônico nº. 032/2020 regido, subsidiariamente, pelo disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS COM GRELHA E BOCAS DE LOBO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO DE ÁGUAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**, que decorre do Processo Licitatório nº. 078/2020 por meio do Pregão Eletrônico nº. 032/2020 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fiscalizar a execução do contrato por meio da Secretaria Requisitante.
- c) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na



execução do objeto;

- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei n.º. 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa se obriga a manter atualizados seu(s) endereços, número de telefone, email, ou número de contato do WhatsApp institucional ou do representante legal, para recebimento de atos e decisões do Município. As comunicações e atos encaminhados via email e/ou WhatsApp deverão ser acusadas com o correspondente “Recebido o documento”, no prazo máximo de 03 dias úteis do recebimento, a ausência da manifestação de recebimento no prazo mencionado, será interpretado como recebido, computando-se para os efeitos a que se destinam.
- b) Executar os serviços conforme descrições da Cláusula Oitava e solicitações da secretaria requisitante;
- c) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas as planilhas dos exames realizados.

4.2. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$ 49.155,00 (Quarenta e nove mil cento e cinquenta e cinco reais)** conforme tabela transcrita:

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
JTS LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA ME					
Lote: 0001 - SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E DESLOCAMENTO					
00001	024750 - SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SEPTICAS, CAIXAS	SERVIÇO	305	121,00	36.905,00
00002	012608 - FRETE	SERVIÇO	5.000	2,45	12.250,00
Valor Total do Lote:					49.155,00
Valor Total do Contrato:					R\$ 49.155,00

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido



pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2020 e suas correspondentes ao ano posterior.:

Ficha 524 - 02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00 Fonte/Subfonte:1.00.00

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. Esta contratação terá vigência por **06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O serviço a ser executado é de esvaziamento, coleta, transporte e destinação final de dejetos provenientes da limpeza de fossas com ou sem alvenaria, com capacidade aproximada de 1,50m³ a 2,00m³ por meio de caminhão em bom estado de conservação, com capacidade mínima de armazenamento de **9.000 litros**, equipado com bomba de sucção, mangote e demais equipamentos necessários à execução do objeto, **com condutor e fornecimento de combustível por conta do fornecedor**, para atendimento em diversos logradouros do Município de Presidente Olegário - MG.

b) O serviço será executado de acordo com os cronogramas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos nos locais indicados pelo Secretário responsável.

c) A empresa terá o prazo de **24 horas** para iniciar a execução do serviço a partir da ordem de execução que deverá partir do Secretário Municipal de Obras e serviços Públicos, Sr. José Diquim Pacheco Silva.

d) O local de **descarte dos resíduos** será de responsabilidade desta Prefeitura e será indicado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. José Diquim Pacheco Silva.

e) Em relação ao item 002 – Frete, somente vai ser pago a quilometragem efetivamente rodada, dessa forma, o início da rota a ser aferida será a partir da Secretaria Municipal de Estradas e



Transportes, situada à Rua Ilídio Araújo, 459, bairro Centro, Presidente Olegário – MG.

f) Caso o licitante necessite, o Município disponibilizará um pátio para acondicionamento do caminhão, no entanto, não se responsabilizará por qualquer dano que eventualmente possa ocorrer.

g) A descarga do caminhão somente será autorizada se estiver completamente carregado.

h) Todas as despesas com o motorista, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, serão de total responsabilidade da contratada, ficando, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

i) O combustível, o salário do motorista, a manutenção preventiva e corretiva do caminhão, e eventuais despesas serão de total responsabilidade da contratada.

j) A empresa contratada deverá zelar pela boa prestação dos serviços.

h) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, minuta contratual, termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato (ou fiscal por ele designado), às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

i) A não execução do serviço, a execução incompleta ou insatisfatória, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo execução dos serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 09 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

GILMAR CAETANO DA SILVA
Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Públicos

**JTS LOCAÇÃO DE BENS
MOVEIS LTDA ME**
Sônia Soares Dias De Araujo

TESTEMUNHAS:

I - _____
Eva Eloisa De Santana Romão CPF.: 059.034.336-00

II - _____
Fabrícia Cristina C. B. Gomes CPF.: 096.833.046-05